



Número: **0014119-71.2020.8.17.2990**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Olinda**

Última distribuição : **27/08/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
EDSON GOMES DE OLIVEIRA (AUTOR)	JOSEVALDO BEZERRA DE MELO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
67081 797	27/08/2020 16:16	<u>SEGURO DPVAT EDSON GOMES</u>	Petição Inicial
67082 785	27/08/2020 16:16	<u>1 PROCURAÇÃO EDSON GOMES</u>	Procuração
67082 788	27/08/2020 16:16	<u>2 EDSON GOMES rg</u>	Documento de Identificação
67082 790	27/08/2020 16:16	<u>3 EDSON GOMES cpf</u>	Documento de Comprovação
67082 794	27/08/2020 16:16	<u>4 EDSON GOMES laudo médico</u>	Laudo
67082 799	27/08/2020 16:16	<u>4.1 EDSON GOMES laudo IML</u>	Laudo
67082 802	27/08/2020 16:16	<u>4.2 EDSON GOMES boletim ocorrencia</u>	Documento de Comprovação
67082 805	27/08/2020 16:16	<u>5 EDSON GOMES laudo técnico hospital</u>	Outros (Documento)
67082 807	27/08/2020 16:16	<u>6 EDSON GOMES sumario adminssão e alta</u>	Documento de Comprovação
67082 812	27/08/2020 16:16	<u>6.1 EDSON GOMES ficha esclarecimento</u>	Outros (Documento)
67082 817	27/08/2020 16:16	<u>7 EDSON GOMES atestado medico Carteira Livre Acesso</u>	Laudo
67082 820	27/08/2020 16:16	<u>8 EDSON GOMES indeferimento SEGURADORA</u>	Documento de Comprovação
67082 823	27/08/2020 16:16	<u>9 EDSON GOMES raios x</u>	Outros (Documento)
67083 130	27/08/2020 16:25	<u>EMENDA A INICIAL VALOR DA CAUSA</u>	Petição
67773 602	10/09/2020 17:19	<u>Despacho</u>	Despacho
67921 840	14/09/2020 17:34	<u>Intimação</u>	Intimação

DOUTO JUÍZO DE DIREITO DA ____^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE OLINDA-PE.

EDSON GOMES DE OLIVEIRA, brasileiro(a), casado, desempregado, portador(a) do CPF nº 170331794-72, cédula de Identidade RG nº 1351308 SDS/PE, domiciliado(a) na Av. Antônio da Costa Azevedo, 195 - B, Peixinhos, Olinda, Pernambuco, CEP: 53220-130, por seu bastante procurador e advogado “in fine” assinado, legalmente constituído na forma definida pela procuração “ad judicia et extra” (doc. 01), em anexo, com endereço profissional na Rua do Farol, n.º 1667, Bairro Novo, Olinda, CEP: 53120-390, Pernambuco, onde recebe citações e intimações, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, através do Procedimento Comum, art. 318, do Código de Processo Civil, e com fulcro na Lei nº 6.194/74, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT

em desfavor de **SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **09.248.608/0001-04**, localizada na Rua da Assembleia, nº 100, andar 26 – Centro – Rio de Janeiro-RJ – CEP: 20011-904, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

DA JUSTIÇA GRATUITA

Requer à V. Ex^a. seja deferido o benefício da Gratuidade de Justiça, com embasamento na lei 1.060/50, com alterações introduzidas pela lei 7.510/86, por não ter condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

DA SITUAÇÃO FÁTICA

O Demandante foi vítima de **acidente de trânsito**, ocorrido em **27/03/2019**, por volta das 12h, quando nas mediações da Av. Presidente Kennedy (em frente ao Magazine Luiza), Peixinhos, na cidade de Olinda/PE, o autor estava se deslocando de bicicleta, foi atropelado por veículo automotor e o condutor do mesmo não prestou socorro ao Demandante, conforme atesta Boletim de Ocorrência (cópia anexa).

Este foi socorrido por Resgate do Corpo de Bombeiros Militar.

No dia 04/11/2019 o Autor realizou perícia traumatológica junto ao Instituto de Medicina Legal-IML, encaminhado pela autoridade policial (cópia da perícia anexa).

O laudo traumatológico fez referência a: “**debilidade permanente dos movimentos do ombro direito**” e o Dr. perito no item 4 falou: “**...DEFORMIDADE PERMANENTE...**” na região afetada no atropelamento, restando, portanto, conclusivo para a extensão e gravidade do dano sofrido pelo Demandante.

Salienta-se que o direito do Autor, consiste no recebimento da indenização coberta pelo



seguro obrigatório de DPVAT, sendo-lhe devido o valor de **R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais)**, uma vez que resta comprovado na documentação acostada aos autos o nexo causal entre o acidente e a invalidez permanente.

O autor requereu administrativamente a indenização por dano sofrido em acidente de trânsito, junto a seguradora ré, e recebeu carta de indeferimento no dia 04 de fevereiro de 2020. (cópia anexa)

Nesse sentido, Excelência, em decorrência do acidente sofrido pelo Sr. EDSON GOMES DE OLIVEIRA, culminado com a invalidez parcial permanente com a **PERDA ANATÔMICA COMPLETA DA MOBILIDADE DE UM DOS OMBROS**, conforme se observa em laudo médico informando CID S42.2 (cópia anexa), o Demandante, busca a tutela jurisdicional do Estado para fazer valer o seu Direito.

DO DIREITO

O Seguro DPVAT foi criado no ano de 1974 pela Lei Federal nº 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09, que determina que todos os veículos automotores, paguem anualmente uma taxa que garante, na ocorrência de acidentes, o recebimento de indenização tanto no caso de ferimento quanto no caso de morte.

Em conformidade com o art. 3º da lei nº. 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, vejamos o que nos diz este artigo com sua alínea:

"Art. 2º – Fica acrescida ao artigo 20, do Decreto-Lei nº. 73, de 21 de novembro de 1966, a alínea "I" nestes termos:

Art. 20, I – Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas não transportadas ou não.

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (grifo nosso)

II – até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente; e

ANEXO

(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

(Produção de efeitos).

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar. Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25%
---	-----

Assim, resta claro que o Demandante deve ser indenizado pelo seguro, como medida de direito, visto ser vítima de acidente envolvendo veículo automotor.

Neste sentido, vejamos nossa Jurisprudência:

Apelação Cível 472606-9
0091877-82.2014.8.17.0001

Relator(a) Josué Antônio Fonseca de Sena



Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível
Data de Julgamento: 10/03/2020

Data da Publicação/Fonte: 16/03/2020

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DE SEGURO DPVAT. PERICIA REALIZADA EM MUTIRÃO DE CONCILIAÇÃO. RESPEITO AO CONTRADITÓRIO. VALIDADE. RECURSO DE APELAÇÃO IMPROVIDO EM DECISÃO UNANIME. 1- A prova técnica realizada no "mutirão de DPVAT", tem natureza de prova judicial. 2- Do laudo pericial realizado nos autos, sob o crivo do contraditório, constaram os dados hábeis e necessários a formação da convicção do julgador acerca da controvérsia. 3- **A indenização do seguro DPVAT em caso de invalidez parcial do beneficiário será paga de forma proporcional ao grau de invalidez.** 4- À unanimidade, negou-se provimento ao recurso de apelação.

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, amoldando-se perfeitamente à condição para recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Desse modo, recorremos ao Poder Judiciário com a esperança de resolução desta causa.

DO PEDIDO

Diante do exposto, **REQUER-SE:**

a) concessão de PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO, consoante previsão do art. 71 da lei 10.741/2003 – Estatuto do Idoso, por possuir o Autor idade além da mínima exigida para a concessão de tal benefício.

b) o demandante, expressa seu desinteresse na autocomposição, informando expressamente conforme previsto no art. artigo 334, §5º - CPC, haja vista a necessidade de prova pericial médica;



c) requer prova pericial (art. 464-CPC) por médico especialista, ortopedista, para confirmar a incapacidade permanente parcial do autor;

d) após a apresentação do laudo pericial abra-se o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação do laudo apresentado (art. 477, §1º-CPC);

e) a seguir a demandada poderá apresentar proposta de acordo ou contestar o feito (art.335-CPC);

f) ao final requer seja a ação julgada procedente com a condenação da Ré ao pagamento do Seguro Obrigatório (DPVAT), no valor de **R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais)**, acrescidos de juros de mora, atualização monetária, custas processuais e demais cominações legais;

g) honorários de advogado na base de 20% sobre o valor total do débito.

h) seja concedido os benefícios da Justiça Gratuita, a todos atos processuais, por ser o Autor pessoa pobre nos termos da Lei nº. 1.060/50.

Protesta provar o alegado através de todos os meios de prova em Direito admitido, especialmente pelos documentos inclusos, e prova testemunhal.

Dá-se a causa o valor de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais).

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento.

Olinda, 26 de agosto de 2020.

JOSEVALDO BEZERRA DE MELO – OAB/PE: 31.750

